

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

#### CLÁUSULAS GERAIS

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços de Horas de Máquina com Operador para Serviços Municipais no Concelho de Lamego 26/27”

##### Cláusula 2.ª

###### Prazo Contratual

O contrato mantém-se em vigor até à execução total dos serviços objeto deste contrato, num prazo máximo de doze meses, após assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

##### Cláusula 3.ª

###### Preço Base

- 1- O preço base do procedimento é de **143.196,00 € (Cento e quarenta e três mil, cento e noventa e seis euros)**, obtido em conformidade com os custos unitários, obtido em conformidade com os custos unitários, resultantes dos valores apresentados em consulta preliminar, realizada em 22/01/2026, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.
- 2 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

##### Cláusula 4.ª

###### Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar diversos serviços no setor do abastecimento de água e saneamento de águas residuais com vista a manter a operacionalidade, em termos de eficácia, eficiência e qualidade, da rede em baixa de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no município de Lamego (doravante designado município), de acordo com especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os serviços conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
- b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;

e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Fases da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Execução das tarefas referidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, logo que lhes seja solicitado pelo município;
- b) Entrega nos serviços de águas do município dos respetivos comprovativos de execução das tarefas, no dia seguinte ao termo do prazo que for fixado.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes do município das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao município um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

## **Cláusula 8.ª**

### **Prazo de prestação do serviço**

- 1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar a execução dos trabalhos, solicitados e definidos pelo município, em conformidade com o estabelecido contratualmente, a qualquer hora dos sete dias da semana.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos referidos nos prazos máximos estipulados nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos após a contar da data da solicitação efetuada pelos serviços municipais.
- 3 - A comunicação ao adjudicatário será efetuada por telefone ou e-mail. Aquando da assinatura do contrato deverão ser indicados pelo adjudicatário os números de telefone e os endereços de e-mail, permanentemente disponíveis.
- 4 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do município ou com a apresentação de requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

## **Cláusula 9.ª**

### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 - No prazo de trinta dias a contar da execução das tarefas, os serviços técnicos do município procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise do município a que se refere o n.º1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o município deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o município procede a nova análise, nos termos do n.º1.
- 6 – Caso a análise do município a que se refere o n.º1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno

de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração aceitação pelo município.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Município de Lamego no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Município de Lamego ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município de Lamego, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo Município de Lamego.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d) Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o Município de Lamego).
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Município de Lamego conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
1. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Capítulo III**

##### **Obrigações do Município**

#### **Cláusula 12ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na lista de preços da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Revisão ou atualização dos preços**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Faturação e condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação** (Número do **Compromisso**).
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o MLMG
6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio ([yetspace.com](https://yetspace.com)), ou [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com).
7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.
8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.
9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução dos serviços, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução do contrato**

### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave

qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o Município de Lamego de efetuar qualquer pagamento.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo V**

##### **Caução e seguros**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Caução**

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

2. O Município de Lamego, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. O Município de Lamego pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **Capítulo V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da Cláusula 20.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio electrónico do gestor do contrato

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Responsabilidades**

1. O cocontratante responde perante o Município de Lamego por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do

incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Lamego vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, de 0,5% por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Lamego decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Legislação aplicável**

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Classificação dos Serviços a Prestar**

A esta apreciação corresponde a categoria de bens relacionados com Aluguer de Veículos Industriais com Condutor de acordo com o código CPV 60182000-7, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Serviços**

1 – A prestação do serviço é para ser efetuada nas várias localidades do município de Lamego.

A prestação de serviços contempla o serviço de aluguer de horas de máquina, incluindo operador (es), nos termos do mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos (Anexo A).

2 – A presente prestação realiza-se todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3 – O prestador de serviços deve estar sempre preparado para intervir aquando da chamada pelo Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Serviços Urbanos (DSSU), pela Chefe da Unidade de Serviços Urbanos (USU) ou pelo Encarregado do mesmo serviço, com um tempo máximo de espera em urgência de 2 horas.

4 – Obrigatoriamente, sempre que esteja a executar serviços para o Município de Lamego, deverá estar devidamente sinalizada, com Sinalização de Obras e colocar placa identificativa – “Ao Serviço do Município de Lamego”.

5 – Para acompanhamento da execução do contrato o prestador de serviços fica obrigado ao preenchimento de uma ficha de execução de trabalhos realizados, conforme modelo constante no Anexo B – Pedido de Intervenção, devidamente preenchida e assinada pelos intervenientes na execução dos trabalhos.

6 – As faturas dos serviços executados, só poderão ser registadas pela secção da contabilidade, quando acompanhadas de cópia da requisição externa de despesa e do Pedido de Intervenção citado no ponto anterior.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Organização e Meios do Adjudicatário**

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessário à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

## **2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

O adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

## **3. MEIOS HUMANOS**

A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e perante acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do município de Lamego, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

## **4. MEIOS MATERIAIS**

Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

#### **5. MEIOS DE TRANSPORTE**

O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

#### **6. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL**

Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

#### **7. EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o município de Lamego.

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos colaboradores das equipas afetas, facultando os respetivos números ao município de Lamego.

#### **8. OUTROS EQUIPAMENTOS**

Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.



Vereador do Urbanismo e Administração Geral  
(Competências delegadas em 23-06-2026)  
Hugo Maravilha 19-08-2026

## Mapa de Quantidades - Anexo A

| Número      | Tipo de Máquina                                                                                                                  | Número de Horas (h) | Preço Unitário/Hora | Total (€) |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------|
| 1           | Giratória (entre 23 e 25 toneladas),com martelo, baldes de 1500 de 600 mm e dente de ripper                                      | 67                  |                     |           |
| 2           | Mini-Giratória (entre 5 e 7 toneladas),com martelo, baldes de 300 e 600 mm e dente de ripper                                     | 100                 |                     |           |
| 3           | Mini-Giratória (entre 3 e 5 toneladas),com martelo, balde de 300 e lâmina de 1500 mm e dente de ripper                           | 1300                |                     |           |
| 4           | Mini-Giratória (entre 1,5 e 1,7 toneladas) até 1 metro de largura, com baldes de 400 e 200mm lâmina de 1500 mm e dente de ripper | 66                  |                     |           |
| 5           | Retroescavadora ( potência > 89CV), com martelo, balde 4 em 1, baldes de 600 e 300 mm e dente de ripper                          | 733                 |                     |           |
| 6           | Demolidora Hidráulica, tipo Darda, ou equivalente, com força de ruptura > 400 toneladas                                          | 11                  |                     |           |
| 7           | Camião com carga útil > 26 toneladas                                                                                             | 127                 |                     |           |
| 8           | Empilhador telescópico rotativo de capacidade >4 toneladas e altura máxima de trabalho > 20 metros                               | 67                  |                     |           |
| 9           | Bulldozer com força de operação > 19 toneladas                                                                                   | 100                 |                     |           |
| 10          | Trator (potência >89 CV)                                                                                                         | 130                 |                     |           |
| Total S/Iva |                                                                                                                                  |                     |                     |           |
| Iva (23)    |                                                                                                                                  |                     |                     |           |
| Total c/iva |                                                                                                                                  |                     |                     |           |